



COMPLEXO HOSPITALAR UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Rua dos Mundurucus, nº 4487 - Bairro Guamá
Belém-PA, CEP 66073-000
- <http://www.barrosbarreto.ufpa.br/>

Contrato - SEI - Serviços continuados sem MO nº 04/2021

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SEM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA
EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA**

Processo nº 23768.010474/2019-10

UASG: 155909 - CHU-UFPA

**CONTRATO Nº 04/2021, CELEBRADO ENTRE A EMPRESA
BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EBSEH E A
EMPRESA LAVANDERIA RIOLAVE EIRELI.**

CONTRATANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EBSEH, empresa pública com personalidade jurídica de direito privado, vinculada ao Ministério da Educação, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.126.437/0037-54, com sede na Rua dos Mundurucus nº 4487, nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, CEP 66073-005, , neste ato representada pelo sua *Superintendente*, **Dr.ª REGINA FATIMA FEIO BARROSO**, inscrita no CPF/MF nº 028.920.222-15, nomeada conforme instrumento legal, Portaria-SEI nº 436, de 05/08/2019, publicada no DOU nº 150, Seção 2, Pg. 31, de 06/08/2019, expedido pelo Presidente da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – Ebserh, no uso de as atribuições que lhe são conferidas pelo art. 58 do Estatuto Social da Ebserh, aprovado por Assembleia Geral Extraordinária, em 29 de junho de 2018, e considerando o disposto no art. 33 do Regimento Interno vigente, e por seu Gerente Administrativo, **Sr. DANIEL PAULO SERIQUE JÚNIOR**, brasileiro, portado do RG nº 4304666-SSP/PA e CPF/MF nº 837.709.842-34, nomeado pela Portaria-SEI nº 508 - Ebserh, de 09 de setembro de 2019, ambos no uso das atribuições conferidas pelo art. 58, IV, de seu Estatuto Social/art. 11 da Portaria Ebserh nº 125/2012.

CONTRATADA: LAVANDERIA RIOLAVE EIRELI., pessoa jurídica de direito privado, estabelecida rua Mariano, 05, Bairro Castanheira, CEP: 66085-415, Belém/PA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.730.453/0001-24, neste ato representada legalmente pela Diretora- Administrativa, **Sra. ROSEMARY GONZAGA MARTINS**, brasileira, portador da CI nº 2150754-SSP/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº 212.412.282-72.

Conforme Processo Administrativo nº **23768.010474/2019-10**, , e de acordo com o *Pregão* nº **044/2020**, Proposta Comercial apresentada, *Termo de Referência*, seus encartes e anexos, a CONTRATANTE e a CONTRATADA celebram o presente Contrato, nos termos da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, do Regulamento de

Licitações e Contratos da Ebserh, aprovado pela Resolução do Conselho de Administração nº 71/2018, de 28 de junho de 2018, dos normativos internos da Ebserh, da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 e mediante as Cláusulas e condições estabelecidas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de processamento de roupas hospitalares, **sem fornecimento de enxoval**, envolvendo o processamento de roupas em todas as etapas, em condições higiênicas e sanitárias adequadas, nas dependências da contratada, compreendendo todas as etapas desde a retirada de roupa suja das unidades e expurgos, até a entrega de roupa limpa nas unidades, com fornecimento de todos os insumos necessários a execução dos serviços, e clientes da Contratante, controle e gestão do enxoval para atender as necessidades do Complexo Hospitalar da Universidade Federal do Pará (CHU-UFPA), que compreende as Unidades João de Barros Barreto e Betina Ferro Souza, constante nos autos do processo, que serão prestados nas condições estabelecidas *no Termo de Referência, anexo do Edital*.

Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CÓD	UND	QUANT. DIÁRIA	QUANT. MENSAL	QUANT. ANUAL
1	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de processamento de roupas hospitalares, sem fornecimento de enxoval , envolvendo o processamento de roupas em todas as etapas, em condições higiênico-sanitárias adequadas, para atender as necessidades do Complexo Hospitalar da UFPA.	3786	KG	1.500	45.000	540.000

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato é aquele fixado no *Edital*, com início na data de **25/01/2021** e encerramento em **24/01/2022**

A vigência poderá ser prorrogada, por interesse das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;



Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na continuidade do serviço;

Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;

Seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.

O não atendimento dos aspectos avaliados no item 2.2 poderão ensejar a rescisão unilateral do contrato, nos moldes previstos na cláusula décima primeira.

Após os primeiros 12 (doze) meses de execução contratual, será negociada a redução e/ou eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos, assim como readequados os custos relativos à provisão a título de aviso prévio, se for o caso.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 161.100,00 (cento e sessenta e um mil e cem reais), perfazendo o valor total de R\$ 1.933.200,00 (um milhão, novecentos e trinta e três mil e duzentos reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 20...., na classificação abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO	FONTE DE RECURSOS	ELEMENTO DE DESPESA	NÚMERO DE EMPENHO
172835	6153000300	33.90.39-46	2021 NE 000005

No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no *Edital* e no Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

Eventuais atrasos no pagamento deverão ser atualizados financeiramente, na forma do *Edital* e do Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

O prazo de conferência e ateste da execução do objeto pela equipe de fiscalização não caracteriza, por si só, motivo para rescisão contratual.

Eventual dilação de prazo de pagamento deverá ter anuência da Contratada e registro em processo administrativo.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, utilizando-se a variação do Índice Geral de Preços do Mercado – IGP/M, mantido pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulado em 12 (doze) meses, o que for inferior.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA prestará garantia no valor de **R\$ 96.660,00 (noventa e seis seiscientos e sessenta reais)**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no *Edital*, com validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados os requisitos previstos no art. 89 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, e no que couber, no item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no *Termo de Referência*, anexo do *Edital*.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no *Termo de Referência*, anexo do *Edital*.



CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas *no Termo de Referência, anexo do Edital*.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 115 e 116 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas *no Termo de Referência, anexo do Edital*.

Além dos motivos dispostos no rol exemplificativo constante do normativo supracitado, também configuram motivos para a rescisão contratual:

A subcontratação total ou parcial do seu objeto, respeitado ainda o disposto no art. 78 da Lei nº 13.303/2016; a associação da CONTRATADA com outrem; a cessão ou transferência, total ou parcial; bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas *no Edital e no Contrato* ou previamente autorizadas pela CONTRATANTE;

A dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;

A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, desde que prejudique a execução do Contrato;

O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença; e

A caução ou utilização, por parte da CONTRATADA, deste Contrato para qualquer operação financeira.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e registrados em processo administrativo, assegurando-se o direito à prévia e ampla defesa.

A rescisão por ato unilateral poderá acarretar as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato:

Execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

Na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

Dada a natureza do contrato, se uma das partes houver feito investimentos consideráveis para a sua execução, a rescisão unilateral só poderá produzir efeitos depois de transcorrido prazo compatível com a natureza e o vulto dos investimentos, ou desde que assegurada indenização dos prejuízos decorrentes.

Eventual rescisão unilateral do contrato deverá ser proposta com antecedência mínima de 3 (três) meses da data em que se pretende cessar a execução do objeto.

O abandono da execução contratual configura motivo para imediata rescisão unilateral.

O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

Balanco dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 104 e seguintes do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh.

As alterações deverão ser precedidas de instrução processual em que deverão constar, no mínimo:

descrição do objeto do contrato com as suas especificações e do modo de execução;

descrição detalhada da proposta de alteração;

justificativa para a necessidade da alteração proposta e a referida hipótese legal;

detalhamento dos custos da alteração de forma a demonstrar que não extrapola os limites legais e que mantém a equação econômico-financeira do contrato;

concordância das partes, por escrito, em relação às alterações propostas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SUBCONTRATAÇÃO

Não será permitida a subcontratação do objeto ou parte dele.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ANTINEPOSTISMO

É vedada à CONTRATADA a nomeação ou qualquer outra forma de pactuação para prestação de serviços de pessoas que apresentem relação de parentesco com agente público exercente de cargo em comissão ou função de confiança ligado a EBSEH, nos termos do que estabelece o art.7º, do Decreto nº 7.203/10.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ANTICORRUPÇÃO

Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer

pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos entre as partes, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303/2016, Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

Em atenção ao princípio da publicidade, incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

é facultada a alocação de empregados portadores de deficiência nos locais de prestação dos serviços, cabendo à CONTRATADA avaliar a compatibilidade entre a deficiência apresentada e a atividade a ser desempenhada.

a CONTRATANTE, para atender às necessidades do serviço, poderá, a seu exclusivo critério, alterar, definitiva ou provisoriamente, o horário de início da prestação dos serviços, mediante prévia comunicação à CONTRATADA;

em razão de eventuais alterações estruturais da CONTRATANTE, poderá haver modificações nos locais de prestação dos serviços, caso em que a CONTRATADA será notificada para promover as mudanças necessárias;

é vedado à CONTRATADA caucionar ou ceder os créditos do presente contrato, para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

a CONTRATADA está ciente de que deve guardar por si, por seus empregados, ou prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que, por qualquer forma ou modo, venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, em razão dos serviços a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei, civil e penal, responsável por sua indevida divulgação e descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

As questões decorrentes da execução deste Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Belém, Estado do Pará, com exclusão de qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por 2 (duas) testemunhas.

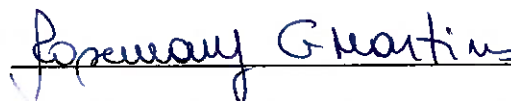
Belém/PA, 25 de janeiro de 2021

Prof.^a Dr.^a Regina Fátima Feio Barroso
Superintendente do Complexo Hospitalar da UFPA
Portaria Nº 436/2019-EBSERH



Dr.^a REGINA FÁTIMA FEIO BARROSO

Superintendente - CHU-UFPA



ROSEMERY GONZAGA MARTINS

Diretora- Administrativa



DANIELA VIANNA CORTEZ DE SOUZA

Gerente Administrativo - CHU-UFPA
Daniela Vianna Cortez de Souza
Diretora da Divisão Administrativa e Financeira
CHU - UFPA / EBSERH
Portaria nº 1467/2019

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____

CPF:

CPF: